



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO n° 10 / 2021

Considerando que os cargos públicos integram a Administração Pública visando atender a Supremacia do Interesse Público na consecução do bem comum;

Considerando o Poder Hierárquico de que é dotada a Administração Pública e a subordinação dos servidores públicos aos seus superiores hierárquicos, em uma relação jurídica de coordenação e subordinação;

Considerando-se o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Federal 13.460/2017, que tratam sobre os direitos básicos dos usuários de serviços públicos;

Considerando o pedido de orientação formulado pela Ouvidoria-Geral do Município;

Considerando-se o disposto no artigo 8º, XIII, da Lei Municipal n° 13.090, de 29/06/2020;

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por seu Corregedor-Geral, e no uso de suas atribuições legais, EDITA a seguinte Orientação à Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundação:

ORIENTAMOS que os servidores que exercerem suas funções em regime de teletrabalho deverão atender prontamente as ligações recebidas, bem como, dar integral cumprimento as demandas dos cidadãos dentro das suas competências, identificando-se já no início do atendimento, informando seu nome e função, facilitando assim a comunicação com o munícipe.

Neste sentido, são deveres dos servidores públicos municipais, descritos no artigo 202, da Lei 4.928/1992:

- III. desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- VI. tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes, atendendo-os sem preferências pessoais;
- XVI. manter conduta funcional honesta, compatível com a dignidade da função pública e com a moralidade administrativa;
- XVII. atender com presteza e satisfatoriamente: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;

Ademais, os servidores em teletrabalho estão à disposição do Serviço Público Municipal durante o horário normal de expediente do órgão, bem como, deverão manter telefones de contato ativos e atualizados, nos termos do Decreto 064/2021, artigos 8º e 9º, a saber:

Art. 8º. Os servidores que estiverem executando suas atividades em regime de teletrabalho devem:

- I – executar suas atividades visando o pleno atendimento das metas estabelecidas;
- III – manter-se em prontidão, em sua moradia, e em condições de retornarem aos seus postos de trabalho, quando convocados, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades;
- IV – ficar disponível para ser contactado durante todo o horário normal de expediente do órgão de lotação;
- VII – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

Art. 9º. Ao servidor em teletrabalho é expressamente vedado delegar a terceiros, atividades inerentes à sua função.

Cumpra ainda as chefias se assegurarem de que o teletrabalho tem sido executado corretamente pelos seus subordinados, através do exercício do Poder hierárquico.

Neste sentido, em 2018 esta Corregedoria-Geral do Município elaborou a Orientação nº 014/2018 (5490490), acerca da necessidade dos Diretores, Gerentes e Coordenadores, acompanharem, fiscalizarem e orientarem seus subordinados quanto ao dever de dar suporte aos usuários do serviço público municipal que busquem atendimento por meio telefônico, razão pela qual fica reiterada a mencionada orientação.

Identificados casos nos quais o serviço em teletrabalho não tem sido prestado corretamente, após a devida orientação do servidor (exercício do Poder Hierárquico), ocorrendo a manutenção da conduta incorreta, o caso deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Bento da Costa, Corregedor(a) Geral do Município**, em 22/04/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5490474** e o código CRC **26243ABB**.

Referência: Processo nº 19.004.047375/2021-64

SEI nº 5490474